CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº272/ 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 nos locais que prestam serviços ao público e para a obtenção de serviços no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatória a apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para se ter acesso a qualquer local que preste serviço ao público, como também para a obtenção de serviços,no Município de Salvador, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - local que presta serviço ao público: qualquer estabelecimento privado ou público no Município de Salvador, que preste atendimento ao público e passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto;

II- obtenção de serviços: serviços que necessitam de atendimento presencial para a sua concessão.

III- cartão de vacinação contra a COVID-19: carteira de vacinação ou comprovante de vacinação, outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a COVID-19.

Art. 3º. A obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação estabelecida no art. 1º, obedecerá a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

A vacina não é apenas um bem individual. Trata-se de um bem coletivo, pois uma pessoa que é vacinada pode deixar de repassar para outras o Coronavírus ou mesmo ter a doença de forma branda, sem a necessidade de internação, deixando disponível leito para internação de paciente que esteja em pior situação de saúde. Acredito que com tal obrigatoriedade e o aumento do rigor na cobrança da vacinação das pessoas que estão dentro da faixa etária estabelecida pelo Ministério da Saúde, aliados à disponibilização de vacina pelo governo federal, será possível atingir uma maior cobertura vacinal e evitar que as pessoas adoeçam e morram.

A desinformação e o preconceito com as vacinas têm levado, cada vez mais, pessoas a repassarem notícias falsas e a proibirem que outras a utilizem, como tem acontecido até mesmo em instituições religiosas. Portanto, o principal objetivo deste projeto de lei é proteger a coletividade, tornando obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 na obtenção de serviços que necessitam de atendimento presencial e em determinados locais, da mesma forma que é feita com os passageiros que vão viajar para o exterior e têm que apresentar o comprovante de vacinação contra a febre amarela, por exemplo.

Por todos os motivos expostos, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 18 de agosto de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 nos locais que prestam serviços ao público e para a obtenção de serviços no Município de Salvador.

Se faz necessário encarar que a vacina é o meio mais eficaz de combater a propagação do vírus e a mortalidade por ele causada. Embora as vacinas não impeçam que a pessoa vacinada seja infectada pelo Coronavírus, elas diminuem a chance de infecção e, principalmente, a gravidade da doença. Quanto maior a quantidade de pessoas vacinadas, maior será a diminuição da circulação do vírus, o que resultará em ação protetora das pessoas não vacinadas - fenômeno que se denomina de imunidade de grupo ou coletiva. Daí a importância de se vacinar grande parte da população, o mais rápido possível.

Em Salvador mais de noventa mil pessoas estão aptas para tomar a 1ª dose e ainda não compareceram e mais de cinquenta mil pessoas não retornaram para tomar a 2ª dose. Vale destacar que para o enfrentamento contra o COVID-19, se faz necessário um esforço coletivo, sendo a vacinação a forma mais eficaz de combate ao SARS-CoV-2.

Desde o início da pandemia mundial ocasionada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, foram a óbito mais de 2,6 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, os números são alarmantes. Chegamos à marca de mais de 2 mil mortos por dia e o número total ultrapassa a marca de 272 mil mortes, o que corresponde a mais de 10% dos óbitos em todo o mundo. É difícil prever, inclusive, quando o país terá 150 milhões de doses para vacinar os mais vulneráveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Saúde e será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a COVID-19 já tenha sido completada.

Art.4º. A apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço ao público, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de agosto de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE